



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.651/2000**

**SÚMULA-** Cria no Município de Clevelândia, o serviço de Moto - Entrega em veículo automotor tipo motocicleta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Clevelândia, o serviço de transporte e entrega de mercadorias, porta em porta, em veículo automotor, tipo motocicleta - Moto-Entrega ficando expressamente proibido o transporte de passageiros, pelo prestador do referido serviço.

Artigo 2º - A exploração dos serviços de que trata a presente Lei, será executado por pessoa, mediante expedição de alvará competente, criando-se inicialmente um ponto apenas, conforme se estima as necessidades da população.

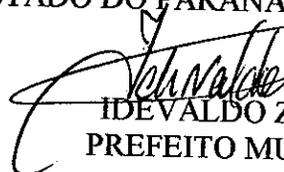
Artigo 3º - O veículo destinado aos serviços a que alude esta Lei, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências.

- I - Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada.
- II- Ter potência Mínima de 99 ( noventa e nove) CC. e potência máxima de 250CC.
- III- Estar licenciado pelo Órgão oficial - Detran- cumprindo suas exigências.
- IV- Cumprir as exigências da Prefeitura Municipal.
- V - Possuir um baú de pequenas dimensões, acoplado à parte traseira da moto, para o transporte de objetos e mercadorias.

Artigo 4º - O ponto de serviços de Moto - Entrega, criado por esta Lei, será na Praça Getúlio Vargas, em frente à empresa São Genaro.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2000.

  
IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

